

## **PROJETO DE LEI**

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação de agendamento de consultas médicas por telefone nos Postos de Saúde e Ambulatórios do município de Pelotas, aos idosos, as pessoas portadoras de deficiência e as gestantes .

Art. 1º Fica a Administração Pública Municipal obrigada a criar o agendamento por telefone nos postos e ambulatórios de saúde aos idosos, as pessoas portadoras de deficiência e as gestantes, de forma progressiva.

Art. 2º O Poder Executivo deverá adotar, gradativamente no período de 60 (sessenta ) dias o agendamento telefônico em toda rede de Postos e Ambulatórios municipal.

§ 1º – Para esta formula de agendamento serão disponibilizadas no máximo um terço das consultas previstas;

§ 2º – Quando se tratar de agendamento nas UBS ( Unidades Básicas de Saúde ) somente terá direito de usufruir deste benefício os moradores da área de abrangência da unidade, os quais já possuam cadastro na mesma;

§ 3º – A equipe que controla e regulamenta os agendamentos terá o direito de recusar-se a realizar o agendamento se ocorrerem atos abusivos por parte dos pacientes, ou excesso de faltas nas datas previstas.

Art. 3º Fica a Administração Pública Municipal obrigada a fixar na parte interna e externa o número do telefone da unidade.

Art. 4º Pela presente Lei ficam também proibidas a presença de pessoas nas filas das UBS e ambulatórios de atendimento da rede de serviços do SUS, para fins de reserva de locais com a intenção de auferir renda ( venda de fichas ou semelhantes ) dos pacientes em geral.

Art. 5º Esta lei entre em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de novembro 2009

---

**VEREADOR ZEQUINHA DOS RODOVIÁRIOS E APOSENTADOS**  
**BANCADA PDT**

É quase desnecessário comentar a respeito da necessidade de atendimento prioritário dos idosos e das pessoas portadoras de deficiência (PPDs) e gestantes, uma vez que já se faz presente na maioria dos locais de atendimento ao público, seja de forma voluntária, seja por força da lei.

Haja vista a grande quantidade de demandas em todos os setores, deve-se ressaltar o atendimento na área da saúde como um dos mais demandados, mormente na fase da vida de maior hipossuficiência, onde, muitas vezes, a espera pelo atendimento se associa ao sofrimento pela doença a ser tratada.

Nos consultórios particulares ou de planos de saúde, as consultas são agendadas por telefone, e assim deveria ser feito também para o atendimento nas Unidades Básicas de Saúde, nos Centros de Saúde e nos postos do Programa de Saúde da Família (PSF).

Como atualmente isso ainda não é possível, que pelo menos possa ser feito também dessa forma para os idosos e para os portadores de deficiências e gestantes já cadastrados nessas unidades.

O atendimento preferencial que ora se propõe deverá ser realizado na própria unidade de saúde onde o paciente fez o cadastro anteriormente, podendo então agendar por telefone as próximas consultas, indicando sua carteira de identidade ou cartão do Sistema Único de Saúde (SUS), para fins do atendimento sem a espera em filas.

Esse atendimento preferencial contempla uma ampla legislação, somando-se inclusive ao Estatuto do Idoso, que determina especificamente que o idoso tenha atendimento preferencial no SUS.

Existe também a Lei Estadual nº 10.945/97, que define como obrigatório o atendimento preferencial aos idosos e pessoas portadoras de deficiência, nos diferentes níveis de atenção à saúde, pelo SUS/RS.

Finalmente, a Lei Federal nº 10.048/00, determina a prioridade de atendimento às pessoas que especifica, entre as quais aquelas com idade igual ou superior a 60 anos e as portadoras de deficiência.

Nossa Proposta visa a proporcionar exclusivamente ao idoso (60 anos ou mais de idade) e à pessoa portadora de deficiência e as gestantes já cadastrados em uma unidade de saúde na cidade de Pelotas um atendimento mais confortável e sem espera nas filas.

Diante disso, promover uma ação que contemple uma mudança de atitudes e comportamentos no atendimento de saúde é crucial para a faixa etária após os 60 anos.

Reduzir essa vulnerabilidade das populações idosas é fundamental para melhorar a qualidade de vida dos brasileiros e para viabilizar o seu processo de desenvolvimento.

Nesse sentido, a apresentação do presente Projeto de Lei pretende, pela melhoria do atendimento aos idosos e PPDs e gestantes dos pelotenses, auxiliar no combate à expansão das mazelas sociais, justamente na faixa etária e na condição em que as pessoas ficam mais fragilizadas.

Após toda uma trajetória laboral e vivencial, nada mais justo que as pessoas possam utilizar-se de uma estrutura que lhes propicie uma maior tranquilidade e segurança, razão pela qual solicitamos aos Colegas desta Casa um voto em defesa dos idosos e dos PPDs e as gestantes, com a conseqüente aprovação da nossa Proposta.

Sala das Sessões, 04 de novembro de 2009.

---

**VEREADOR ZEQUINHA DOS RODOVIÁRIOS E APOSENTADOS  
BANCADA PDT**